



O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONTABILISTA CERTIFICADO





Clique
e aceda

Índice interativo

I. BASE LEGAL	4
II. ENQUADRAMENTO	6
O que é um contrato de prestação de serviços?	7
Quais são as características do contrato de prestação de serviços?	7
Os contabilistas certificados têm a obrigação de celebrar um contrato de prestação de serviços?	7
Qual o objetivo desta imperatividade?	8
Qual a consequência da violação destas disposições estatutárias e deontológicas?	8
O que se deve fazer para aquelas situações em que já existe a prestação de serviços de contabilidade, mas não foi celebrado contrato de prestação de serviços?	9
Existe alguma exceção?	9
Quando deve ser celebrado?	9
Qual a forma que deve ser adotada?	9
Qual a duração mínima do contrato de prestação de serviço?	10
Mas pode ser cessado antes?	10
Qual o conteúdo que deve ser apostado ao contrato?	10
E se, no decurso da prestação de serviços, surgir a necessidade de execução de serviços que não sejam previamente contratados ou que, pela sua natureza, revelem carácter de eventualidade?	11
Como se procede à fixação de honorários?	11
Podem ser cobrados outros montantes a título de honorários?	12
As relações contratuais devem ser comunicadas à Ordem dos Contabilistas Certificados?	12
Como se procede a comunicação à Ordem dos Contabilistas Certificados da existência de vínculo com os clientes?	13
O contrato de prestação de serviços pode ser objeto de alterações?	13
Como ocorre a cessação do contrato de prestação de serviços por parte do contabilista certificado?	13
A. RENÚNCIA	14
O que é a renúncia?	15
Quais os fundamentos para a renúncia por justa causa?	15
Como se opera a renúncia?	15
Obedece a aviso prévio?	16
Quais as responsabilidades do contabilista que rescindiu o contrato com justa causa?	16
Quais os procedimentos adicionais que deverá encetar para efetivar essa desresponsabilização?	16



B. DENÚNCIA	17
Em que consiste?	18
O contabilista pode denunciar o contrato sem justa causa?	18
Quais as consequências se o contabilista denunciar o contrato para além do prazo de aviso prévio previsto?	18
E se for o cliente a rescindir o contrato incumprindo o prazo de pré-aviso?	18
C. REVOGAÇÃO	20
Em que consiste?	21
Tem de existir justa causa?	21
Tem de ser cumprido o aviso prévio?	21
Existem responsabilidades a que o contabilista fica vinculado?	21
Existe alguma responsabilidade comum às 3 figuras de cessação elencadas?	21
D. Rescisão Contratual na pendência de uma Insolvência	24
Na pendência de um processo de insolvência pode existir a intervenção de contabilista?	25
Se não forem pagos honorários ao contabilista este pode rescindir?	25
Como deve o contabilista rescindir?	25

I. BASE LEGAL



Para enquadramento legal do contrato de prestação de serviços recorreremos às regras gerais do Código Civil, bem como ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e ao Código Deontológico (Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, que aprovou o Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, pela lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, que transforma a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em Ordem dos Contabilistas Certificados, e altera o respetivo Estatuto, e pelas leis números 119/2019, de 18 de setembro, 12/2022, de 27 de junho, 24-D/2022, de 30 de dezembro e número 68/2023, de 7 de dezembro).

Clique
e aceda

Índice

II. ENQUADRAMENTO



O que é um contrato de prestação de serviços?

Nos termos do artigo 1154.º do Código Civil, o contrato de prestação de serviços é um acordo através do qual uma das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição.

No caso específico dos contabilistas certificados, estamos perante um contrato de mandato, que consiste numa modalidade de contrato de prestação de serviços, e que tem a sua regulamentação nos artigos 1157.º e seguintes do Código Civil. Assim, em tudo o que não estiver regulamentado em legislação especial, deverão ser atendidos estes normativos.

Quais são as características do contrato de prestação de serviços?

O contrato de prestação de serviços é caracterizado, essencialmente, por ser:

- oneroso (art.º 1158.º/1 CC), isto é, tem uma retribuição associada na maioria dos casos, especialmente quando se trata do exercício de uma profissão, embora possa ser gratuito;
- inexistente subordinação jurídica do prestador ao respetivo credor e,
- por último, pelo facto de existir uma obrigação de apresentar determinado resultado.

Os contabilistas certificados têm a obrigação de celebrar um contrato de prestação de serviços?

Sim.

Sem prejuízo do disposto na legislação laboral aplicável, a celebração de um contrato é obrigatória, tal como determina o n.º 2 do artigo 11.º e o n.º 6 do artigo 70.º do EOCC, bem como artigo 9.º do Código Deontológico.

Clique
e aceda



Índice



Nota: O contabilista certificado que está a exercer as suas funções ao abrigo de contrato individual de trabalho, embora tenha a prestação da sua atividade, de certa forma, mais subordinada do que o contabilista certificado com contrato de prestação de serviços, a Empregadora tem a obrigação de respeitar a autonomia técnica do contabilista certificado por se tratar de atividade sujeita a regulamentação e deontologia profissional em cumprimento do Princípio da Independência (art.º 4.º/1 do Código Deontológico e art.º 116.º e alínea g) do n.º 1 do art.º 127.º, ambos do Código do Trabalho).

Qual o objetivo desta imperatividade?

É de extrema importância realçar que a elaboração e assinatura de um contrato de prestação de serviços com os clientes é um dever estatutário e deontológico dos contabilistas certificados.

A importância da existência do contrato de prestação de serviços vai muito além de um mero dever, é também uma forma de salvaguarda sobre o modo e as condições de execução e exercício das funções. Antes da execução de qualquer trabalho, todos os serviços e respetivos honorários devem ser previamente acordados com o cliente, contratualmente fixados e reduzidos a escrito.

Qual a consequência da violação destas disposições estatutárias e deontológicas?

Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista em violação dos deveres consignados na lei, no presente estatuto ou nos respetivos regulamentos (art.º 78.º EOCC). Assim, a falta de redução a escrito de um contrato de prestação de serviços constitui uma infração estatutária, suscetível de ser punida disciplinarmente

Acresce que o contrato de prestação de serviços de contabilidade que não seja reduzido a escrito é, para os devidos efeitos, nulo. (vide [Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, de 11/04/2024, processo n.º 1347/22.0T8PTG-B.E1](#)).

No entanto, o STA tem entendido que, à luz do artigo 289.º do Código Civil, o beneficiário de um serviço já prestado – e não restituível – (no caso, serviços de contabilidade, cumprimento de obrigações declarativas, etc) em execução de um contrato nulo (porque não foi reduzido a escrito) deverá entregar à outra parte contratante o valor objetivo do serviço recebido (o cliente deverá pagar ao contabilista certificado os honorários pelo trabalho efetivamente prestado) (vide, [Acórdão do STA de 04/05/2017, processo n.º 446/16](#) e [Acórdão do STA de 07/12/2022, processo n.º 0944/14.2BELSB](#)).





O que se deve fazer para aquelas situações em que já existe a prestação de serviços de contabilidade, mas não foi celebrado contrato de prestação de serviços?

Nestas situações o contabilista deverá regularizar a situação de imediato através da celebração de um contrato de prestação de serviços onde se considere a prestação prévia de serviços.

[Consulte aqui uma proposta de regularização de contrato de prestação de serviços](#)

Existe alguma exceção?

Sim. Não é obrigatória a celebração de contrato com o contabilista certificado quando se trate de uma prestação de serviços:

- no âmbito de sociedades de profissionais sociedades de contabilidade e sociedades multidisciplinares cujo objeto social abranja o exercício das atividades do n.º 1 do artigo 10.º;
- como sócios ou membros da gerência ou da administração.

Nestas situações, o contrato de prestação de serviços é celebrado entre os clientes e as entidades comerciais supramencionados.

Quando deve ser celebrado?

Deve ser prévio à execução de qualquer tarefa.

Qual a forma que deve ser adotada?

Deverá ser celebrado sempre por escrito, ao abrigo do artigo 9.º do Código Deontológico.





Qual a duração mínima do contrato de prestação de serviço?

O n.º 2 do artigo 9.º do Código Deontológico define que a duração mínima deve corresponder a um exercício económico.

Mas pode ser cessado antes?

Pode, o mandato é livremente revogável por qualquer das partes, não obstante convenção em contrário ou renúncia ao direito de revogação, sem prejuízo de poder haver lugar ao pagamento de uma indemnização como se demonstrará mais adiante.

A parte que revogar o contrato deve indemnizar a outra do prejuízo que esta sofrer (art.º 1172.º do CC).

Qual o conteúdo que deve ser apostado ao contrato?

Em específico, o contrato deve referir explicitamente em cumprimento do n.º 3 do artigo 9.º do Código Deontológico:

- a sua duração;
- a data de entrada em vigor;
- a forma de prestação de serviços a desempenhar;
- o modo, o local;
- o prazo de entrega da documentação;
- os honorários a cobrar relativamente aos serviços prestados, discriminando os valores que correspondam ao exercício das funções previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados das demais prestações serviços;
- e a sua forma de pagamento;
- poderão ser apostos outras cláusulas que as partes entendam ser relevantes.

Consulte aqui uma proposta de contrato de prestação de serviços.

Clique
e aceda



Índice



E se, no decurso da prestação de serviços, surgir a necessidade de execução de serviços que não sejam previamente contratados ou que, pela sua natureza, revelem carácter de eventualidade?

Nesse caso, o Contabilista Certificado deve dar indicações, por escrito, aos seus clientes ou potenciais clientes dos honorários previsíveis, tendo em consideração os serviços a executar e identificando expressamente, além do valor final previsível, o valor máximo e mínimo da sua hora de trabalho, obedecendo às regras previstas no n.º 6 do artigo 70.º do EOCC (69.º/8 do EOCC), podendo inclusive elaborar uma adenda ao contrato inicial.

O contrato poderá, também, conter a previsão de um montante adicional a pagar pela prestação de outras funções que não sejam exclusivas, que servirá de suporte à emissão de fatura distinta daquela emitida para a avença mensal pela execução das funções exclusivas.

E, inclusivamente, servirá de suporte à subscrição de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais sinistros no âmbito da prestação das funções não exclusivas.

Por outro lado, quando estejamos perante serviços relacionados com a recuperação da contabilidade, ou de serviços de atividade partilhadas, conforme previsto no artigo 10.º n.º 2 do EOCC, o contrato de prestação de serviços assume, ainda, relevância, pois aí estará discriminado o seu alcance, como os honorários devidos por essas atividades.

Como se procede à fixação de honorários?

No exercício das suas funções, os contabilistas certificados devem cobrar honorários adequados:

- à complexidade;
- ao volume de trabalho;
- à amplitude da informação a prestar; e
- à responsabilidade assumida pelo trabalho executado. (art.º 70/7.º do EOCC).

A fixação de honorários desadequados aos serviços prestados constitui violação do dever de lealdade profissional, por preterição das regras da concorrência leal, constituindo desse modo infração disciplinar (art.º 70.º/8 do EOCC).





Podem ser cobrados outros montantes a título de honorários?

Sim.

O Contabilista Certificado pode, no exercício das suas funções, exigir a título de provisão, quantias por conta dos honorários, o que, não sendo satisfeito, lhe confere o direito de não assumir a responsabilidade inerente ao exercício da sua profissão.

Além dos honorários acordados e estipulados por via do contrato escrito de prestação de serviços, o contabilista certificado não pode aceitar ou cobrar outras importâncias que não estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços prestados, devendo, nos termos da lei, emitir sempre uma fatura e o correspondente recibo (art.º 14.º/3 do Código Deontológico).

Também não pode cobrar ou aceitar honorários cujo montante dependa diretamente, no todo ou em parte, dos lucros conexos com os serviços prestados.

E não são considerados honorários as importâncias recebidas pelo Contabilista Certificado a título de reposição de despesas.

Nota: Se a atividade for realizada em regime de trabalho dependente, as disposições contratuais regem-se pela legislação laboral, e os salários a pagar regem-se pelo disposto nas convenções coletivas aplicáveis do setor, com especial relevância, o contrato coletivo entre a APECA – Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outro, que sofreu uma revisão global, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 1, de 08/01/2023 e de acordo com a Portaria de Extensão n.º 152/2023, de 6 de junho.

As relações contratuais devem ser comunicadas à Ordem dos Contabilistas Certificados?

Sim.

O contabilista certificado deve comunicar à Ordem as entidades pelas quais são responsáveis, bem como aquelas pelas quais sejam contabilistas certificados suplentes.

Clique
e aceda



Índice



Por sua vez, a Ordem transmitirá esta informação à Autoridade Tributária e Aduaneira e a outras entidades públicas, comprovando que o contabilista certificado está habilitado a assumir a responsabilidade técnica daquela entidade [al.ª g) do art.º 75.º do Estatuto da OCC].

Adicionalmente, para efeitos de Seguro de Responsabilidade Civil e Profissional, a comunicação desta responsabilidade deve ser feita no prazo de 30 dias após assumir a responsabilidade pela contabilidade da entidade (*vide* art.º 6.º do Regulamento n.º 362/2024, Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional da Ordem dos Contabilistas Certificados).

Como se procede a comunicação à Ordem dos Contabilistas Certificados da existência de vínculo com os clientes?

Esta comunicação deve ser feita na área reservada do membro, após aceder com as suas credenciais de acesso, e no menu seleccionar "Área Reservada » Informações do Contabilista » Início e Termo da responsabilidade por contabilidade » E em seguida iniciar o preenchimento".

O contrato de prestação de serviços pode ser objeto de alterações?

Sim, as partes podem acordar fazer alteração ao contrato apenas. Essas alterações apenas serão válidas se efetuadas por escrito, mediante aditamento ao contrato e assinado pelas partes.

Como ocorre a cessação do contrato de prestação de serviços por parte do contabilista certificado?

A cessação poderá ocorrer através de uma das seguintes formas:

- A. Renúncia
- B. Denúncia
- C. Revogação
- D. Rescisão Contratual na pendência de uma Insolvência

Clique
e aceda



Índice

A. RENÚNCIA



O que é a renúncia?

É a comunicação de uma das partes à outra de que não pretende manter a ligação contratual pela existência de uma causa justificativa.

Quais os fundamentos para a renúncia por justa causa?

De acordo com o n.º 5 do artigo 12.º do Código Deontológico, a justa causa de rescisão contratual por iniciativa do contabilista certificado poderá ser fundamentada na violação de qualquer cláusula contratualmente acordada, bem como na violação dos normativos legais constantes do Estatuto da OCC, especialmente, os previstos no n.º 1 do art.º 69.º, que define os direitos dos Contabilistas Certificados perante os seus clientes, e que são os seguintes:

- a) Obter todos os documentos, informações e demais elementos de que necessitem para o exercício das suas funções;
- b) Exigir a confirmação, por escrito, de qualquer instrução, quando o considerem necessário;
- c) Assegurar que todas as operações ocorridas estão devidamente suportadas e que lhe foram integralmente transmitidas;
- d) Receber pontualmente os salários ou honorários a que tenham direito.

Como se opera a renúncia?

O Contabilista Certificado deve enviar uma carta registada com aviso de receção dirigida ao cliente para a morada convencionada no contrato de prestação de serviços ou para outra desde que indicada em sua substituição, indicando o fundamento da rescisão e a data a partir da qual a rescisão se torna eficaz.

Consulte aqui uma proposta de rescisão por justa causa.

Clique
e aceda



Índice



Obedece a aviso prévio?

Não.

Quais as responsabilidades do contabilista que rescindiu o contrato com justa causa?

Existindo justa causa devidamente por prova documental através da junção das interpelações a solicitar o cumprimento da obrigação devida, o contabilista não está obrigado a cumprir com as obrigações declarativas de que estava responsável, desde que devidamente autorizado para o efeito através do procedimento de autorização de recusa de assinatura (art.º 72.º/2 do EOCC).

Quais os procedimentos adicionais que deverá encetar para efetivar essa desresponsabilização?

- Se fizer a renúncia até ao dia 30 de setembro, deverá fazer a comunicação do artigo 8º, n.º 3 do Regime Geral das Infrações Tributárias através da qual justificará o motivo pelo qual não entregue a declaração fiscal, accedendo no Portal das Finanças ao menu "Serviços » Comunicações de Contabilistas Certificados » Comunicação nos termos do n.º 3 do art.º 8.º RGIT.

Comunicações de Contabilistas Certificados



Comunicação das razões/motivos que impediram o cumprimento atempado de obrigações declarativas por parte dos Contabilistas Certificados

- Comunicação nos termos do n.º 3 do art.º 8 RGIT
 - Consultar Comunicações
 - Entregar Comunicação (CC/CCS)
 - Consultar Comunicações (CC/CCS)
- Se fizer a renúncia quando faltarem 3 meses para o fim do exercício: deverá remeter pedido de autorização de recusa de assinatura dirigido à Senhora Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, juntando prova da violação dos seus deveres, cfr. n.º 2 do art.º 72.º do EOCC, bem como a comunicação do artigo 8º, n.º 3 do Regime Geral das Infrações Tributárias onde justificará o motivo pelo qual não entregue a declaração fiscal.



B. DENÚNCIA



Em que consiste?

É uma decisão unilateral de uma das partes de terminar o contrato, podendo ser feita sem a necessidade de justificar a causa.

O contabilista pode denunciar o contrato sem justa causa?

A alínea f) do n.º 1 do artigo 72.º do EOCC determina que os contabilistas não devem abandonar, sem justificação ponderosa, os trabalhos que lhes estejam confiados.

Se dessa rescisão resultar prejuízo para o cliente pode haver o dever de indemnizar o cliente, nos termos do artigo 1172.º do Código Civil no âmbito da responsabilidade civil contratual.

Mas, existindo um motivo ponderável (ex. violação do art.º 69.º/1 do EOCC por parte do cliente, encetando os procedimentos já indicados neste guia), ou, se por outro lado, mesmo sem motivo ponderável, for cumprido o pré-aviso estipulado no contrato, o contabilista não incorrerá em responsabilidade.

[Consulte aqui uma proposta de denúncia.](#)

Quais as consequências se o contabilista denunciar o contrato para além do prazo de aviso prévio previsto?

Terá de indemnizar o cliente nos termos da responsabilidade civil contratual.

E se for o cliente a rescindir o contrato incumprindo o prazo de pré-aviso?

A rescisão contratual por parte do cliente é, genericamente, livre. O cliente pode, a qualquer momento, proceder à rescisão contratual independentemente do motivo.





Contudo, se o cliente não alegar e comprovar justa causa de rescisão, ou violar o aviso prévio contratualizado, ou mesmo a duração contratual acordada, ficará sujeito à responsabilização pelo pagamento de indemnização ao contabilista certificado pelos danos sofridos.

E esta é a consequência, ou seja, a responsabilidade pelo pagamento deste quantum indemnizatório não prejudica que a rescisão efetivamente opere e o contrato se considere, para todos os efeitos, terminado (ver [Acórdão do STJ, Processo n.º 216/15.5T8GRD.C1.S1, 7.ª Secção](#); [Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, Processo n.º 2093/19.8T8PRD.P1, 3.ª Secção](#)).



C. REVOGAÇÃO



Em que consiste?

No acordo de ambas as partes em terminar o contrato.

Tem de existir justa causa?

Não.

Tem de ser cumprido o aviso prévio?

Existindo mútuo acordo entre as partes, as partes têm na sua disponibilidade a possibilidade de afastar a necessidade de cumprir com o prazo de aviso prévio.

Existem responsabilidades a que o contabilista fica vinculado?

Sim, salvo acordo em contrário e expresse, o contabilista deverá cumprir com todas as obrigações fiscais durante o período em que exerceu as suas funções.

Inclusivamente, se a revogação só ocorreu nos últimos 3 meses do exercício, deverá efetuar o encerramento do mesmo, no ano seguinte, a não ser que nesse acordo que deverá ser firmado por documento reduzido a escrito, o cliente expressamente o desonere dessa obrigação, e indique que será o novo contabilista certificado a executar esses serviços.

Existe alguma responsabilidade comum às 3 figuras de cessação elencadas?

Sim, a devolução de documentação contabilística, nos termos definidos no n.º 1 do art.º 15.º do Código Deontológico.





Havendo rescisão do contrato, o contabilista certificado deve colocar à disposição do cliente, para levantamento, ou a quem aquele indicar por escrito, os livros e os documentos que tenha em seu poder, no prazo máximo de 60 dias, devendo ser emitido e assinado documento ou auto de receção, no qual se discriminem os livros e documentos entregues.

Deve procurar devolver-se os documentos que são na verdade da propriedade do cliente o quanto antes. Por conseguinte, se o contabilista certificado conseguir reunir toda a documentação antes, deve devolver a mesma, ainda que não tenha decorrido tal prazo. Da mesma forma que pode devolver tudo, exceto os documentos que necessite para elaborar e submeter determinada declaração.

Por exemplo, o contabilista certificado foi responsável pela contabilidade desde 2018 até 31/12/2023. E, por isso, é responsável pela entrega da declaração periódica do IVA do 4.º trimestre de 2023, bem como pelo encerramento desse ano. Assim, pode o contabilista certificado devolver toda a documentação respeitante aos anos de 2018 a 2022, ficando apenas na sua posse os do ano de 2023 por forma a cumprir corretamente as obrigações declarativas respetivas e atrás identificadas.

Quanto ao auto de entrega, o qual tem necessariamente de ser devidamente assinado por ambos ou pelo menos por quem recebeu a documentação, o mesmo terá igualmente de discriminar os livros e documentos entregues, o mais detalhadamente possível, pois só assim se consegue comprar quais os elementos devolvidos.

A título de exemplo podemos referir que não basta referir: Documentos de 2018, documentos de 2019, documentos de 2020, documentos de 2021 e documentos de 2022. Tem de se elencar quais efetivamente os documentos devolvidos, conforme minuta que segue abaixo:

Consulte aqui a proposta de auto de entrega de documentação contabilística

Cumprida a devolução da documentação no prazo indicado e na forma correta, então aí sim o contabilista certificado fica desobrigado de prestar qualquer informação respeitante aos livros e documentos devolvidos, salvo se lhe for novamente facultada a sua consulta (art.º 15.º/2 do Código Deontológico).

Denote-se que os documentos que foram entregues ao contabilista certificado são da propriedade do cliente, ainda que os honorários não tenham sido pagos, têm sempre de ser devolvidos. Designadamente, faturas, contratos.

Clique
e aceda



Índice



O mesmo já não acontece quanto aos documentos que resultam do trabalho realizado, da atividade manual ou intelectual do contabilista certificado. Ou seja, extratos de conta, os balancetes, os balanços, as demonstrações financeiras, as declarações fiscais. Portanto, existindo honorários em dívida, líquidos e exigíveis, o contabilista certificado pode reter tudo o que resulta do seu trabalho, reportado ao período em que estejam em dívida os respetivos honorários, em

Mas, não sendo esse o caso, então o contabilista certificado tem de devolver toda a documentação contabilista do sujeito passivo. Quer os documentos em suporte físico, quer também o SAFT-T (contabilidade e as cópias de segurança dos dados de suporte ao programa de contabilidade, dada a obrigatoriedade de conservação, por um período de 10 anos).



D. RESCISÃO CONTRATUAL NA PENDÊNCIA DE UMA INSOLVÊNCIA



Na pendência de um processo de insolvência pode existir a intervenção de contabilista?

Sim, podendo o administrador de insolvência manter o exercício de funções do contabilista certificado da empresa e que já exercia as suas funções previamente à declaração de Insolvência.

Se não forem pagos honorários ao contabilista este pode rescindir?

Sim, com justa causa. Se estes honorários se vencerem após a declaração de Insolvência e a não forem pagos pelo Administrador de Insolvência, passam a ser considerados dívida da massa insolvente, e justificam a rescisão contratual por parte do contabilista certificado, por justa causa.

Como deve o contabilista rescindir?

Da mesma forma como numa situação em que a gerência não paga honorários, salvo quanto à carta registada com aviso de receção que, desta feita, é dirigida ao Administrador de Insolvência para a morada profissional deste, que, em princípio, será a mesma morada fixada pelo tribunal para todas as comunicações e atos ocorridos na pendência do processo de insolvência.

Esperamos que este guia seja mais um instrumento de trabalho de grande utilidade para todos.

Bom trabalho!



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

GUIA PRÁTICO: **O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONTABILISTA CERTIFICADO**

PROPRIEDADE

Ordem dos Contabilistas Certificados

AUTORIA

Amândio Silva

Serviço de Contencioso Tributário:

Cheila Peres, Filipa Rodrigues Pereira, Ricardo Oliveira Venâncio e Rute Rodrigues Pinto

DESIGN e PAGINAÇÃO

Duarte Camacho, Departamento de Comunicação e Imagem da OCC

DATA DE PUBLICAÇÃO

SETEMBRO 2025

LIGAÇÕES ÚTEIS

> Guias práticos já editados